



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 048/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEDUC**, neste ato representado por sua Secretária **Mara Cristina Piccinin de Souza**, brasileira, solteira, matrícula funcional nº 283385/02, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.892.959/0001-03, situada na QS 1 Rua 212, Lotes 19/23, Sala 1220, Connect Towers, Bairro Areal (Águas Claras), em Brasília/DF, CEP: 71.950-550, endereço eletrônico: [REDACTED] e telefone: [REDACTED] neste ato representada por **Paulo Henrique Mazoni**, brasileiro, empresário/engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 114/2025, Concorrência Eletrônica nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 048/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para execução da obra de construção de Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dom Bosco, em conformidade com os padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com recursos oriundos do convênio firmado junto à Caixa Econômica Federal (Termo de compromisso nº 960936/2024/MEC/CAIXA), além de contrapartida de recursos próprios do Município para execução dos serviços não financiáveis, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, tendo em vista o que consta no Processo nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD – fls. 02/03;
 - 1.2.2. Portaria da Equiplan – fls. 08;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 1.2.3. Estudo Técnico Preliminar – ETP – fls. 11/22;
- 1.2.4. Planilha orçamentária – fls. 119/132v;
- 1.2.5. Mapa de risco – MR – fls. 23/25;
- 1.2.6. Memorando nº 456/2025/AGM/DIRCON com análise prévia – fls. 252/255;
- 1.2.7. Projeto Básico - PB/ Termo de Referência – TR – fls. 266/280v – 349/361;
- 1.2.8. Projetos Executivo - PE – fls. 26/250
- 1.2.9. Composição do BDI – fls. 118, 133/147v;
- 1.2.10. Cronograma – fls. 151;
- 1.2.11. Cotações – fls. 148/150;
- 1.2.12. ART do CREA e plantas – fls. 29/35 e 37;
- 1.2.13. Solicitação de compras nº 127/2025 – fls. 256 e 258;
- 1.2.14. Declaração de Recursos Orçamentários DRO nº 173/2026 – fls. 363;
- 1.2.15. Ofício nº 028/2025 – SEMAD com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito – fls. 262;
- 1.2.16. Edital e anexos – fls. 284/303v;
- 1.2.17. Parecer nº 318/2025 – AGM – fls. 305;
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global conforme projeto básico e estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de execução é de 15 (quinze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrado aprovado pela Caixa Econômica federal, nos moldes dos Itens 1.4 e 1.4.1 do Projeto Básico.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2023 A 2025
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

- 3.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser definida posteriormente conforme portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.
- 3.2** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.
- 3.3** Compete ao fiscal ou comissão de fiscalização do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº 173/2026 (fl.363), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

12.365.0037.1.040 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51 Obras e Instalações (866) – Fontes 1.569.000.0000/ 2.569.000.0000/ 1.500.000.1001/ 1.550.000.0000/ 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 5.1 O preço total da presente contratação é de R\$ 7.488.880,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O pagamento será na forma da Lei e conforme previsto no Projeto Básico (fls.266/280 – 349/361), após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ.
- 5.4 O pagamento, conforme previsto no Item 5.1, será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 5.5 Para liberação do pagamento será exigido do CONTRATADO a apresentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 5.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 5.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo CONTRATANTE, na data referida no Item 5.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.
- 5.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a o objeto do presente contrato.
- 5.10 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Os valores constantes do presente contrato serão reajustados de acordo com o INCC – Índice Nacional de Construção, calculado e expedido pelo IBGE, nos termos do art. 25, par 7º da Lei 14.133/21.
- 6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 7.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 7.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9** Cientificar a Controladoria Geral do Município - CGEM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 7.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 7.16** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.17** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração pública, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 8.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 8.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.22** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.23** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.24** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.25** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.26** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 8.27** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.28** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

- 8.29** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 8.30** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.31** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.32** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.33** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 8.33.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 8.33.2** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.33.2.1** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 8.33.2.2** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados,



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

- 8.33.2.3** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.33.2.4** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.33.3** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.34** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.34.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 8.34.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 8.35** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 8.36** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

incorrekções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

- 8.37** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 8.38** Atender a integralidade de todas as obrigações previstas no projeto básico, bem como nos demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 7º, V da Lei 13.709/18)

- 9.1** As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.
- 9.2** No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) CONTRATADO(A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 9.3** O(A) CONTRATADO(A), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 9.4** AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 9.5** AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 9.6 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) CONTRATADO(A), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 9.7 AS PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8 AS PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 9.9 São obrigações do(a) CONTRATADO(A) e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:
- I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
 - II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;
 - III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE venham tomar conhecimento;
 - IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;
 - V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;
 - VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (*Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flicker etc.*) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;

VIII - Apresentar ao órgão CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

9.10 Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos CONTRATANTES ou seus prepostos:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;

VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) CONTRATADO(A);

VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento ou meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
DESTÃO 2025 A 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2** Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 11.3** A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.
- 11.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 11.5** Além das hipóteses legais poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade Seguro Garantia, conforme § 1º do mencionado artigo, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.
- 12.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida entre as previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, o pagamento de:
- 12.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2023 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

- 12.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma da Lei nº 14.133/21.
- 12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTORZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 114/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

16.1 A minuta deste contrato foi elaborada pela Diretoria de Consultoria.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (Art. 92, §1º)

17.1 O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo nº 114/2025, Concorrência Eletrônica nº 006/2025, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 03 de julho de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:
Dados: 2026.07.03 12:38:56
+03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARA CRISTINA
PICCININ DE
SOUZA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado digital
por MARA CRISTINA
PICCININ DE SOUZA:
Dados: 2026.07.03 12:38:56
+03'00'

Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretária Municipal de Educação – SEDUC
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE
MAZON: [REDACTED]
49

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE
MAZON:
Dados: 2026.06.25 11:44:27 +03'00'

Paulo Henrique Mazoni
EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) [assinatura]
CPF: [REDACTED]
2) [assinatura]
[REDACTED]

Nº Sequencial:



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2026

EXTRATO DE ALTERAÇÕES DE GESTORES E FISCAIS

Extrato de alteração de Gestor e Fiscal do Contrato nº 011/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratado: PANIFICADORA LAGUARDIA LIMITADA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.367.467/0001-77. Processo Licitatório nº 043/2024 - Pregão Eletrônico nº 053/2024. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pela servidora Fabiola de Carvalho Oliveira conforme consta no Ofício nº 1086/2026 - SEMAS, datado em 30/06/2026.

Extrato de alteração de Gestor e Fiscal do Contrato nº 017/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratado: GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.906.139/0001-34. Processo Licitatório nº 023/2024 - Pregão Eletrônico nº 044/2024. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pela servidora Fabiola de Carvalho Oliveira conforme consta no Ofício nº 1088/2026 - SEMAS, datado em 30/06/2026.

Extrato de alteração de Gestor e Fiscal do Contrato nº 018/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratado: ALIMENTOS ROGEL EIRELI - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.001.898/0001-79. Processo Licitatório nº 023/2024 - Pregão Eletrônico nº 044/2024. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pela servidora Fabiola de Carvalho Oliveira conforme consta no Ofício nº 1089/2026 - SEMAS, datado em 30/06/2026.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 048/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratada: EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.892.959/0001-03. Processo Licitatório nº 114/2025 - Concorrência Eletrônica nº 006/2025. Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução da obra de construção de Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dom Bosco, em conformidade com os padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com recursos oriundos do convênio firmado junto à Caixa Econômica Federal (Termo de compromisso nº 960936/2024/MEC/CADAX), além de contrapartida de recursos próprios do Município para execução dos serviços não financiáveis, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, tendo em vista o que consta no Processo nº 114/2025 - Concorrência Eletrônica 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Valor total: R\$ 7.488.880,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta reais). Data de assinatura: 03/07/2026. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação - SEDUC) e Paulo Henrique Mazoni (Contratada).

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP. Contratada: TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA CANAÃ ABP LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.105.906/0001-33. Processo Licitatório nº 054/2026 - Concorrência Eletrônica nº 008/2026. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço comum de engenharia, de natureza contínua, voltados à gestão integrada de resíduos sólidos, em atendimento às demandas operacionais da Chefia de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, DO Município de Barbacena/MG. Valor total: R\$ 3.777.300,00 (Três milhões setecentos e setenta e sete mil e trezentos reais). Data de assinatura: 03/07/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Serviços Públicos - SESP) e Andreilina de Oliveira Ferreira Bertolin (Contratada). Gestão e fiscalização do contrato: Clécio Fernando de Aquino e Marley Richard Cardoso.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Segundo Termo de Aditivo ao Contrato de Serviços de Engenharia nº 084/2025. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: a VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.214.789/0001-32. Processo Licitatório nº 095/2024 - Concorrência Eletrônica nº 031/2024. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Segunda-Vigência e Prorrogação", fica prorrogado por mais 12(doze) meses, a contar da data de seu vencimento, 17/07/2026, expirando em dia de igual número, qual seja 17/07/2027, e por conseguinte ATUALIZAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária", do ajuste originário, conforme Declaração de Recursos Orçamentários - DRO nº 683/2026, emitida em 25/06/2026. Data de assinatura: 02/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário

Municipal de Saúde - SESAP) e Gianfrancesco Maximiliano da Silva (Contratada).

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. Processo Licitatório nº 050/2022 - Inexigibilidade Licitatória nº 008/2022. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante no Item 5.1 da "Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência", fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar do dia 06.07.2026, com data resultante em 06.07.2027; e ATUALIZAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário conforme DROS nº 684 e 685/2026 para fazer jus a despesa remanescente. Data de assinatura: 03/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP/FMS), Edemson Marco Pereira (Secretário Municipal de Administração - SEMAD), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação - SEDUC), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS), André Raimundo Guedes (Secretário Municipal de Segurança Pública - SESP), Frederico Fernandes Vieira (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA), Marcos Vinícius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Rudimar Barbosa dos Reis (Empresa Contratada).

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Secretário: Ângelo Augusto de Pádua e Silva

BOLETIM INFORMATIVO

DADOS PARA PUBLICAÇÃO DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 00014/2026

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas das autuações apresentadas à Secretaria de Segurança Pública - SSP, deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:

Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Plata	Resultado
03/07/2026	24111020260000832	AG10422438	EIJZD038	Acolhido
03/07/2026	24111020260000833	AG104223784	EIJZD038	Acolhido
03/07/2026	24111020260000834	AG10423443	EIJZD038	Acolhido
03/07/2026	24111020260000835	AG10423834	EIJZD038	Acolhido
03/07/2026	24111020260000889	AG10422014	QGVTD06	Acolhido
03/07/2026	24111020260000870	AG10423891	QGVTD06	Acolhido
03/07/2026	24111020260000871	AG08543748	QGVTD06	Acolhido
03/07/2026	24111020260000872	AG08544842	QGVTD06	Acolhido
03/07/2026	24111020260000873	AG08545046	QGVTD06	Acolhido
03/07/2026	24111020260000874	AG08544897	QGVTD06	Acolhido
03/07/2026	24111020260000899	AG08545853	PVL8004	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260000908	AG08542151	LSS888	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260000937	AG06380695	RTNBF77	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260000965	AG08543398	OCG1422	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260000964	AG10428215	GKS0819	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260001025	AG08541872	TYB8H11	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260001058	AG1042048	BMW2E55	Acolhido
03/07/2026	24111020260001088	AG08543147	PZL4843	Acolhido
03/07/2026	24111020260001072	AG08543972	HLK7775	Acolhido
03/07/2026	24111020260001073	AG08544119	HLK7775	Acolhido
03/07/2026	24111020260001085	AG1042094	ERA0211	Acolhido
03/07/2026	24111020260001086	AG10420583	SJER427	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260001087	AG10422257	OQA1205	Acolhido
03/07/2026	24111020260001099	AG10425108	HJC3908	Conv. Advertência
03/07/2026	24111020260001124	AG10421808	HCE0081	Acolhido
03/07/2026	24111020260001125	AG08542581	HCE0081	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260001126	AG08543927	HCE0081	Acolhido
03/07/2026	24111020260001135	AG10434304	CNC8823	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260001137	AG08544033	RVSTJ30	Conv. Advertência
03/07/2026	24111020260001180	AG10422331	TDL736	Acolhido
03/07/2026	24111020260001181	AG10422334	TDL736	Acolhido
03/07/2026	24111020260001182	AG10423182	TDL736	Acolhido
03/07/2026	24111020260001183	AG10423363	TDL736	Acolhido
03/07/2026	24111020260001184	AG10423563	TDL736	Acolhido
03/07/2026	24111020260001170	AG08545687	PLYD708	Acolhido
03/07/2026	24111020260001175	AG08545735	HLK8A85	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260001178	AG10422788	GLT8106	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260001211	AG10421297	RIV8A91	Não Acolhido
03/07/2026	24111020260001218	AG10422092	FUC2258	Conv. Advertência
03/07/2026	24111020260001221	AG10422211	HCE1882	Acolhido

